



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 621/2005

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 473 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 3º, 7º, 8º e a SÚMULA da Lei n.º 473/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contratar Operações de Créditos com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução de unidades habitacionais de interesse social”.

“Artigo 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovado por esta Lei, serão aplicados na aquisição de terreno(s) o(s) qual(ais) será(ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinado a construção de unidades habitacionais de interesse social.”

“Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais de interesse social.”

“Artigo 8º - Para cumprimento dos objetivos dos programas de interesse social, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços dos programas de interesse social.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 01 de dezembro de 2005.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GUAYÁ

Nº 1747 de 01/04/2005

Resp LUCIANE DA LUZ

